



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1566

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
Resoluções .....	8
<b>Atos Administrativos</b> .....	8
Outros atos administrativos .....	8
Licenciamentos .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guararapes**  
CNPJ 48.468.284/0001-71  
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro  
Telefone: (18) 3606-8000  
Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

**Câmara Municipal de Guararapes**  
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro  
Telefone: (18) 3606-5500  
Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1566

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

1

### LEI Nº 4.044, DE 26 DE JUNHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 310.117,16** (Trezentos e dez mil, cento e dezessete reais e dezesseis centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>310.117,16</b>
02	18	01	SEÇÃO DE CULTURA	
852	13.392.1032.2040.0000		Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	205.130,18
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	129		LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	
853	13.392.1032.2040.0000		Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	104.986,98
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	129		LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por excesso de arrecadação de fonte 05-federal, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo a vinda de recurso da Lei Paulo Gustavo do Governo Federal para o Departamento de Cultura e Turismo.

**Art. 4º** O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1566

Página 3 de 10

2

**Art. 5º** As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 26 de junho de 2023

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1566

Página 4 de 10

### LEI Nº 4.045, DE 26 DE JUNHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 450.000,00** (Quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>450.000,00</b>
02	07	03	SEÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	
854	17.512.1023.2139.0000		Gestão em Saneamento e Recursos Hídricos	450.000,00
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	093		Cessão Onerosa Pré-Sal	

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de superávit financeiro de fonte 05-federal, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo destinação de recurso oriundo da Cessão Onerosa da Assinatura do Pré-Sal.

**Art. 4º** O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

**Art. 5º** As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 26 de junho de 2023

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1566

Página 5 de 10

### Decretos

1

#### DECRETO Nº 4.254, DE 26 DE JUNHO DE 2023

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

**GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.044, de 26 de junho de 2023;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 310.117,16** (Trezentos e dez mil, cento e dezesseite reais e dezesseis centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação ( + )				310.117,16
02	18	01	SEÇÃO DE CULTURA	
852	13.392.1032.2040.0000		Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	205.130,18
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	129		LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	
853	13.392.1032.2040.0000		Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	104.986,98
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	129		LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por excesso de arrecadação de fonte 05-federal, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo a vinda de recurso da Lei Paulo Gustavo do Governo Federal para o Departamento de Cultura e Turismo.

**Art. 4º** O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023), e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

**Art. 5º** As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1566

Página 6 de 10

2

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 26 de junho de 2023

*Alex Peramo de Arruda*  
*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*  
*Diretora do Departamento Administrativo*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1566

Página 7 de 10

### DECRETO Nº 4.255, DE 26 DE JUNHO DE 2023

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.045, de 26 de junho de 2023;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 450.000,00** (Quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				450.000,00
02	07	03	SEÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	
854	17.512.1023.2139.0000		Gestão em Saneamento e Recursos Hídricos	450.000,00
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	093		Cessão Onerosa Pré-Sal	

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de superávit financeiro de fonte 05-federal, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo destinação de recurso oriundo da Cessão Onerosa da Assinatura do Pré-Sal.

**Art. 4º** O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023), e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

**Art. 5º** As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 26 de junho de 2023

*Alex Peramo de Arruda*  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1566

Página 8 de 10

### Resoluções

#### **RESOLUÇÃO Nº 004, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARARAPES - COMAS, em reunião ordinária realizada em 23 de maio de 2023, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.808, de 01 de novembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.003, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no município de Guararapes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 237/2006, que dá diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse de recurso federal no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por mês para o Instituto Nossa Senhora de Fátima para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ivone Ferrante de Souza Rossi

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### Atos Administrativos

#### Outros atos administrativos

#### **Departamento Municipal de Saúde**

#### **Divisão de Vigilância em Saúde**

Eu, Rodrigo Cândido de Oliveira, Chefe da Seção de Vigilância Municipal em Saúde, diante da averiguação da Autoridade Sanitária, solicito que seja lavrado o Auto de Imposição, Multa, para o Processo 018/2023 VISA - Gpes, que foi originado pelo Auto de Infração 273, uma vez que o problema não foi sanado.

**Rodrigo Cândido de Oliveira**  
**Chefe Seção de Vigilância Sanitária**  
**Epidemiológica e Zoonose**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1566

Página 9 de 10

### Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: <b>351820601-561-000412-1-1</b>	DATA DE VALIDADE: <b>03/05/2024</b>
Nº PROCESSO: <b>12/2022-VISAM</b>	DATA DO PROTOCOLO: <b>03/05/2023</b>
Nº PROTOCOLO: <b>490/2023</b>	
SUBGRUPO: <b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>	
AGRUPAMENTO: <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS</b>	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: <b>5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES</b>	
OBJETO LICENCIADO: <b>ESTABELECIMENTO</b>	
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: <b>APARECIDO DE J. SILVA LANCHONETE LTDA</b>	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: <b>APARECIDO DE J. SILVA LANCHONETE LTDA</b>	
CNPJ / CPF: <b>24.463.253/0001-60</b>	
LOGRADOURO: <b>Rua JOÃO DETOMINI</b>	NÚMERO: <b>S/N</b>
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: <b>RESIDENCIAL ITÁLIA</b>	
MUNICÍPIO: <b>GUARARAPES</b>	
CEP: <b>16700-000</b>	UF: <b>SP</b>
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: <b>APARECIDO DE JESUS SILVA</b>	CONSELHO REGIONAL: <b>N/A</b>
CPF: <b>29949225841</b>	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

**GUARARAPES**

**03/05/2023**

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1566

Página 10 de 10



### Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: <b>351820601-472-000136-1-7</b>	DATA DE VALIDADE: <b>17/05/2024</b>
Nº PROCESSO: <b>018/2020</b>	DATA DO PROTOCOLO: <b>17/05/2023</b>
Nº PROTOCOLO: <b>545/2023</b>	
SUBGRUPO: <b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>	
AGRUPAMENTO: <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS</b>	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: <b>4723-7/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS</b>	
OBJETO LICENCIADO: <b>ESTABELECIMENTO</b>	
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: <b>MATHEUS RIBEIRO FARIAS</b>	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: <b>MATHEUS AGUA, GAS E CONVENIÊNCIA</b>	
CNPJ / CPF: <b>35.816.626/0001-55</b>	
LOGRADOURO: <b>Rua ANTONIO SEBASTIÃO BONFIETI</b>	NÚMERO: <b>112</b>
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: <b>JARDIM SAO PAULO</b>	
MUNICÍPIO: <b>GUARARAPES</b>	
CEP: <b>16700-000</b>	UF: <b>SP</b>
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: <b>MATHEUS RIBEIRO FARIAS</b>	CONSELHO REGIONAL: <b>N/A</b>
CPF: <b>43884058843</b>	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

**GUARARAPES**

**17/05/2023**

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA